

# BOLETIM CAO

MEIO AMBIENTE NATURAL  
MEIO AMBIENTE URBANO  
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Pantanal Matogrossense

**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SETEMBRO DE 2023  
EDIÇÃO Nº 3

**CAO**



## Deus Disse

Deus disse: Vou ajeitar a você um dom:  
Vou pertencer você para uma árvore.

E pertenceu-me.

Escuto o perfume dos rios.

Sei que a voz das águas tem sotaque azul.

Sei botar cílio nos silêncios.

Para encontrar o azul eu uso pássaros.

Só não desejo cair em sensatez.

Não quero a boa razão das coisas.

Quero o feitiço das palavras.

Manoel de Barros



# SUMÁRIO

**Editorial 02**

**Meio Ambiente em Números 04**

**Novidades Legislativas 07**

**Jurisprudência em Foco 11**

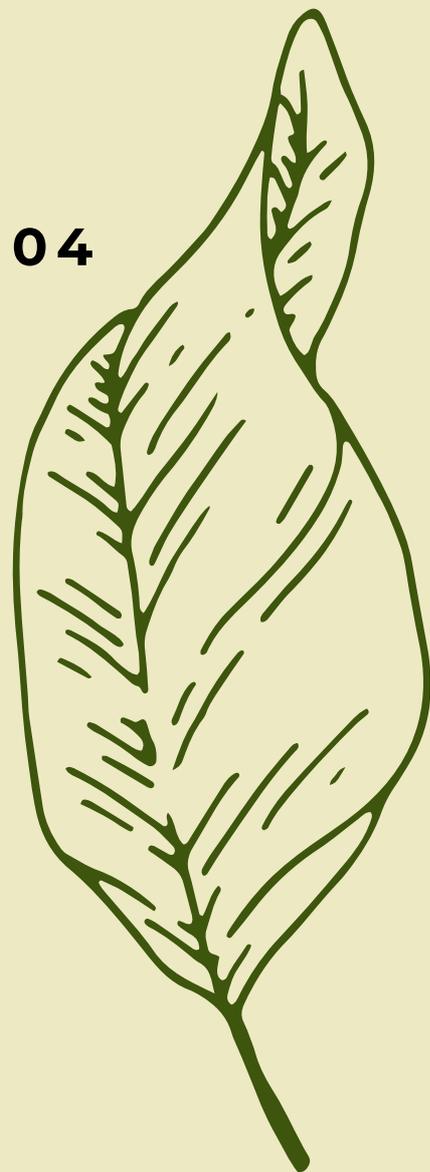
**Próximos Eventos 16**

**Eventos Passados 17**

**Fala Comunidade 19**

**MPMT em Ação 24**

**Artigos 27**



## EQUIPE

**Maria Fernanda Corrêa da Costa** – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

**Marcelo Linhares Ferreira** - Coordenador-Adjunto do CAO Meio Ambiente Natural

**Nadyne Pholve Moura Batista** – CAO Meio Ambiente Natural

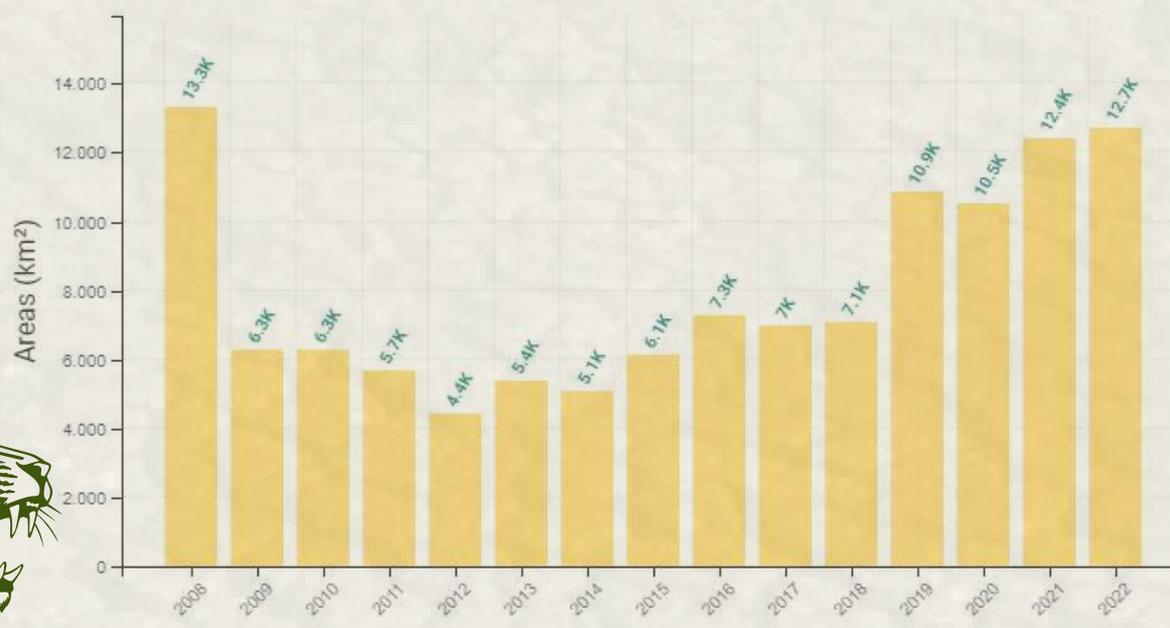
**Carlos Eduardo Silva** – Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

**Marcio Florestan Berestinas** – Coordenador-Adjunto - CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

**Wellington Barbosa Ermenegildo** – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

**Marina Paula Signor Bernardes** – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## Incrementos de desmatamento - Amazônia Legal - Estados

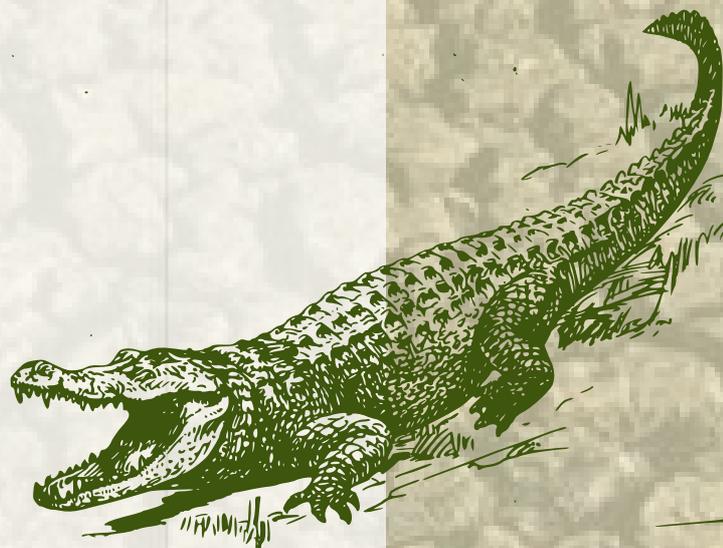


FONTE: INPE/TERRA BRASILIS



## Incrementos de desmatamento acumulado - Amazônia Legal - Estados

1° - Pará	: 49.561,16 km² - (41.13%)
2° - Mato Grosso	: 22.576,71 km² - (18.73%)
3° - Rondônia	: 15.575,85 km² - (12.92%)
4° - Amazonas	: 15.453,60 km² - (12.82%)
5° - Acre	: 6.356,45 km² - (5.27%)
6° - Maranhão	: 6.175,60 km² - (5.12%)
7° - Roraima	: 3.657,82 km² - (3.04%)
8° - Tocantins	: 694,58 km² - (0.58%)
9° - Amapá	: 460,09 km² - (0.38%)



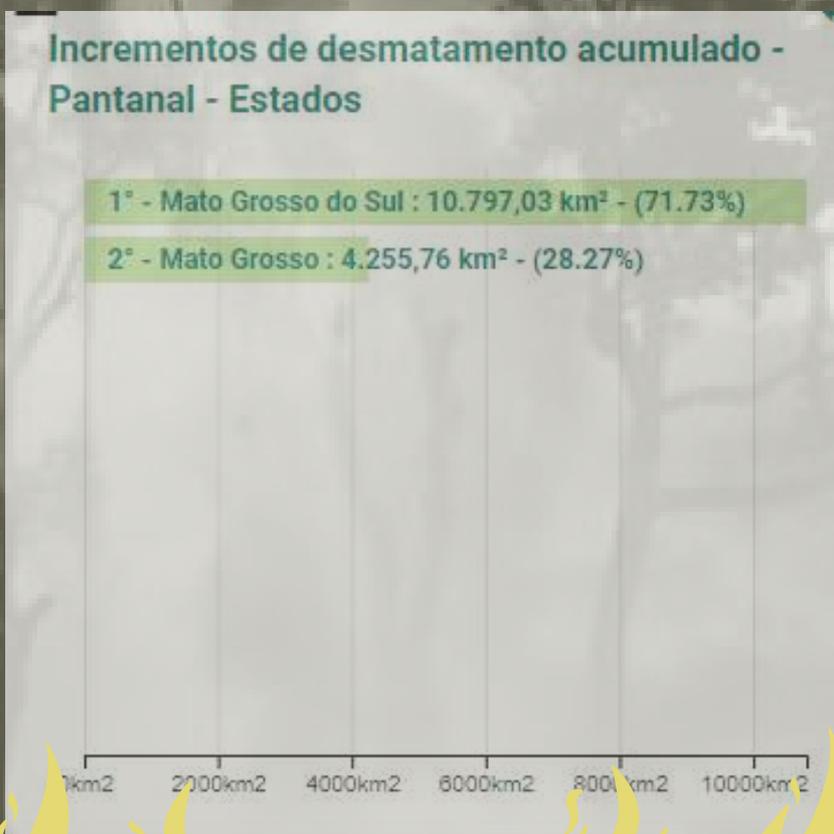
FONTE: INPE/TERRA BRASILIS

\*DADOS ATUALIZADOS ATÉ 04/2023

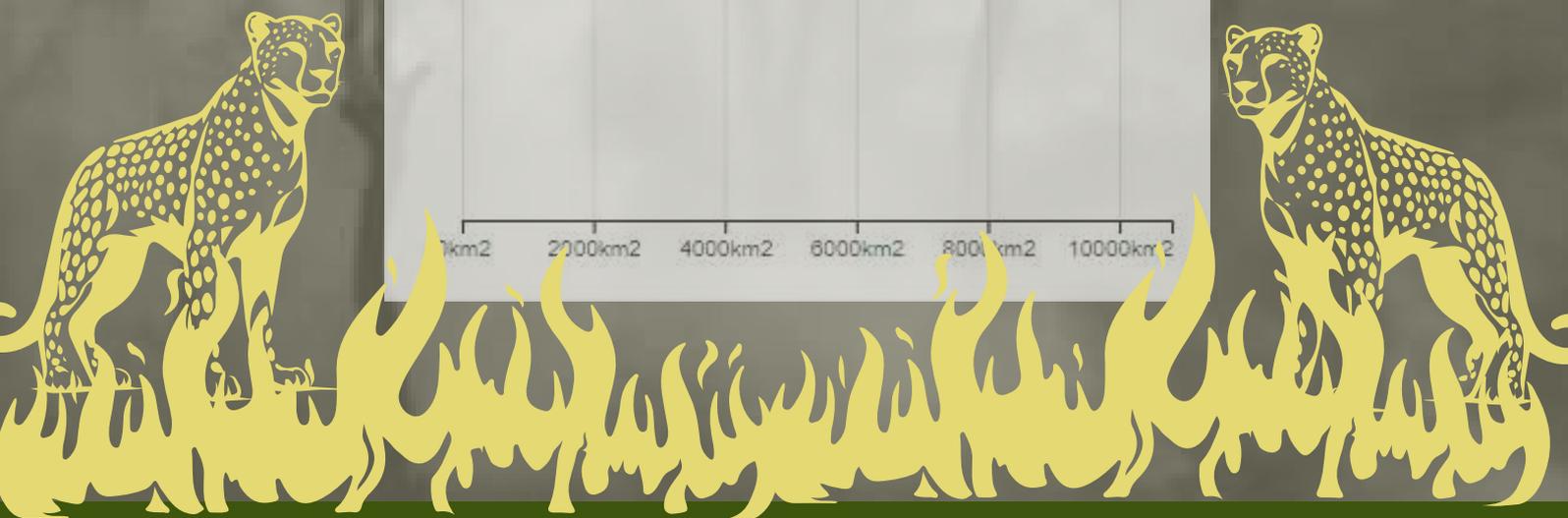
# MEIO AMBIENTE EM NÚMEROS: PANTANAL



FONTE: INPE/TERRA BRASILIS

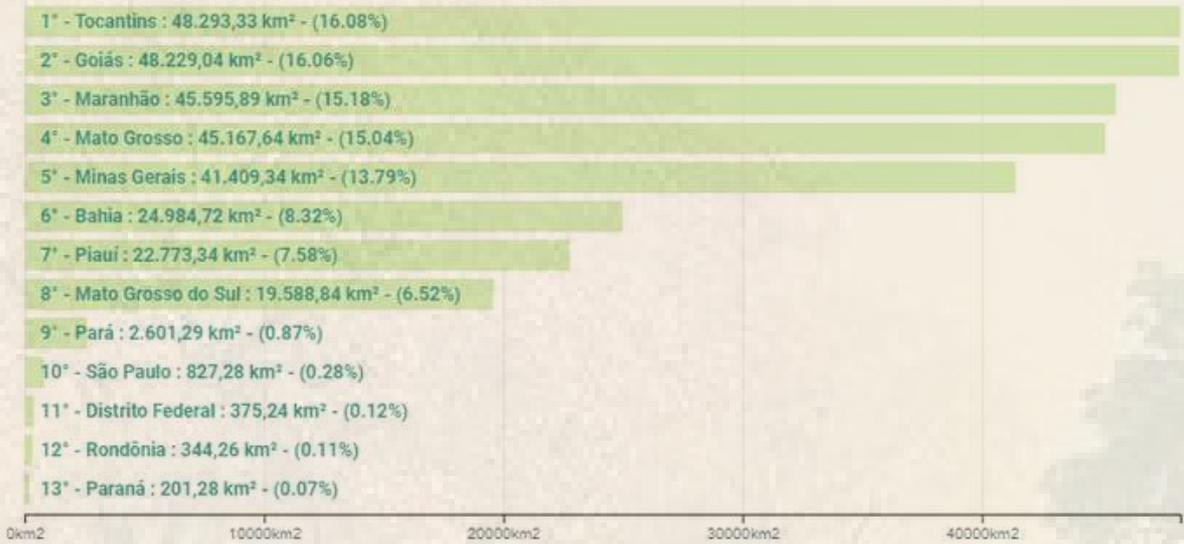


FONTE: INPE/TERRA BRASILIS



# MEIO AMBIENTE EM NÚMEROS: CERRADO

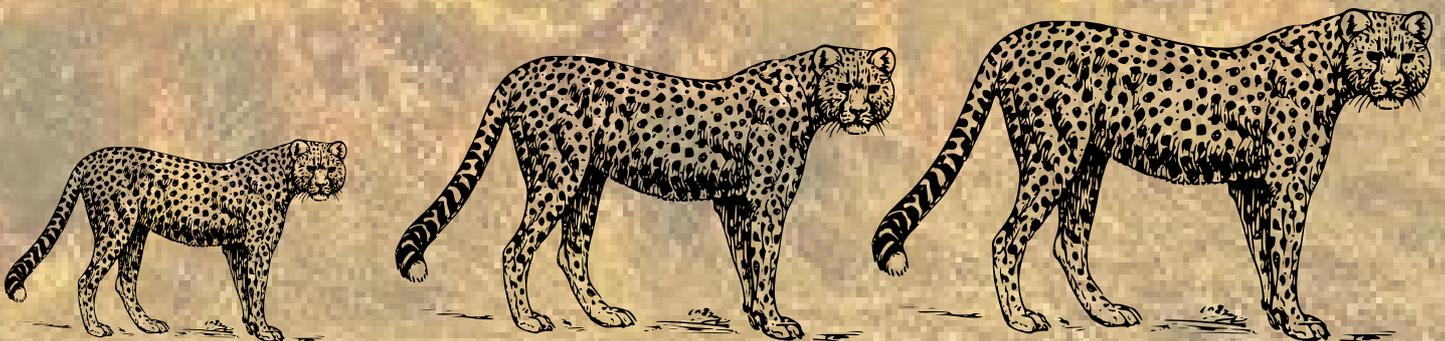
Incrementos de desmatamento acumulado - Cerrado - Estados



FONTE: INPE/TERRA BRASILEIS



FONTE: INPE/TERRA BRASILEIS



## NOVIDADES LEGISLATIVAS ESTADUAIS

- Lei nº 12.150 de 16/06/2023 – Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para prever o desenvolvimento de programas que visem estimular o descarte adequado de resíduos perfurocortantes.
- Lei nº 12.118 de 18/05/2023 – Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos a animais nos condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso.
- Lei nº 12.099 de 08/05/2023 – Institui o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- Lei nº 12.087 de 24/04/2023 – Institui a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Mato-grossense.
- Instrução Normativa SEMA nº 2 de 17/04/2023 – Regulamenta o procedimento de Conciliação Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e estabelece o Núcleo de Conciliação Ambiental (NUCAM-MT).
- Resolução CEHIDRO nº 164 de 11/05/2023 – Determina que após a regularização da área drenada para a atividade de irrigação pelo setor de licenciamento ambiental, as análises de outorga seguirão os procedimentos já instituídos na SURH/SEMA, por meio das normativas aprovadas pelo CEHIDRO.
- Resolução CEHIDRO nº 163 de 11/05/2023 – Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS ESTADUAIS

- DECRETO Nº 337, DE 19 DE JUNHO DE 2023. - Altera o Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural".
- DECRETO Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2023. - Altera o Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural" e dá outras providências.
- DECRETO Nº 275, DE 09 DE MAIO DE 2023. - Altera dispositivos do Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022, que "Dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências".
- DECRETO Nº 274, DE 09 DE MAIO DE 2023. - Regulamenta a Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".
- DECRETO Nº 259, DE 05 DE MAIO DE 2023. - Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2023, dispõe sobre o período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- DECRETO Nº 218, DE 31 DE MARÇO DE 2023. - Altera o Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências.
- DECRETO Nº 110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. - Dispõe sobre o recadastramento extraordinário obrigatório do CC-SEMA no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA 2.0.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS FEDERAIS

- Lei nº 14.546 de 04/04/2023 - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reuso não potável das águas cinzas.
- Lei nº 14.590 de 24/05/2023 - Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
- Decreto nº 11.598 de 12/07/2023 - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.
- Medida Provisória nº 1.179 de 07/07/2023 - Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Decreto n. 11.614, de 21/07/2023 - Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.
- LEI Nº 14.653 DE 23 DE AGOSTO DE 2023. - Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS FEDERAIS

- DECRETO N° 11.367, DE 1° DE JANEIRO DE 2023. - Institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal.
- DECRETO N° 11.368, DE 1° DE JANEIRO DE 2023. - Altera o Decreto n° 6.527, de 1° de agosto de 2008, para dispor sobre a governança do Fundo Amazônia.
- DECRETO N° 11.369, DE 1° DE JANEIRO DE 2023. - Revoga o Decreto n° 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.
- DECRETO N° 11.372, DE 1° DE JANEIRO DE 2023. - Altera o Decreto n° 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei n° 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.
- DECRETO N° 11.373, DE 1° DE JANEIRO DE 2023. - Altera o Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- DECRETO N° 11.413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 (LOGÍSTICA REVERSA). - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- DECRETO N° 11.417, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. - Altera o Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

# STJ: REPETITIVO VAI DEFINIR SE AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS TÊM NATUREZA PROPTER REM

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.962.089 e 1.953.359 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. A relatoria é da ministra Assusete Magalhães.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.204 na base de dados do STJ, é definir se "as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor".

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

### **Responsabilidade por danos ambientais**

No REsp 1.962.089, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) pede o reconhecimento da natureza propter rem das obrigações ambientais relativas a uma fazenda, o que permitiria a cobrança da proprietária anterior do imóvel e a sua responsabilização pelo pagamento dos honorários periciais – no valor de R\$ 25 mil – decorrentes da apuração do montante devido a título de indenização por perdas e danos.

Para o MPMS, a obrigação ambiental recai sobre a pessoa em razão da sua qualidade de proprietária ou titular de direito real sobre um bem, de forma que os atuais proprietários do imóvel não podem se eximir de tal responsabilidade, tampouco os pretéritos. No caso, o órgão ministerial observou que a ex-proprietária possuía o imóvel rural à época das irregularidades ambientais.

Segundo a ministra Assusete Magalhães, em pesquisa à base de jurisprudência do STJ, foi possível recuperar 90 acórdãos e 1.113 decisões monocráticas, no âmbito da Primeira e da Segunda Turmas, contendo a mesma controvérsia.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Município pode proibir fogos de artifício barulhentos, decide STF.

STF confirma que ressarcimento por dano ambiental não está sujeito à prescrição.

Código Florestal não retroage para beneficiar réu, decide Supremo.

Supremo segue entendimento da PGR e invalida norma de AL que condiciona instalações de telefonia a licenciamento ambiental

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeira Turma reconhece desapropriação indireta na criação do Parque Nacional de Jericoacoara

Jurisprudência em teses traz **nova** edição sobre direito ambiental

Jurisprudência em Teses traz **terceira** edição sobre direito ambiental

Jurisprudência em Teses publica **quarta** edição sobre direito ambiental

Jurisprudência em Teses publica **quinta** edição de série sobre direito ambiental

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Liminar suspende alvará e construção de edifício de 12 andares no Parque da Luz

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Extrapolar limite de decibéis faz boate pagar R\$ 50 mil por danos morais coletivos.

TJSC: Dono de imóvel que descumpriu embargo terá placa com dados da ação na frente do terreno

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TJSP: Microempreendedor individual não pode manter comércio em área residencial

Norma que condiciona aprovação de loteamentos urbanos a autorização legislativa é inconstitucional, determina OE

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESE FIXADAS

1) A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAÇÃO, É DE CARÁTER SOLIDÁRIO, MAS DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. (SÚMULA N. 652/STJ)

2) A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE CONTROLAR E FISCALIZAR, NOS CASOS EM QUE CONTRIBUA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TANTO PARA A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM SI MESMA, COMO PARA O SEU AGRAVAMENTO, CONSOLIDAÇÃO OU PERPETUAÇÃO, É OBJETIVA, SOLIDÁRIA E ILIMITADA.

3) A TUTELA AMBIENTAL É DEVER DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, À LUZ DO PRINCÍPIO DO FEDERALISMO COOPERATIVO AMBIENTAL CONSOLIDADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 140/2001.

4) O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONFERE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS O DEVER-PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, QUE ENGLOBA A COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, REGIDA PELO PRINCÍPIO DO COMPARTILHAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, E A COMPETÊNCIA DE LICENCIAMENTO, NA QUAL PREVALECE O PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO MITIGADA DE ATRIBUIÇÃO.

5) NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI N. 12.651/2012), A EXTENSÃO NÃO EDIFICÁVEL NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA, PERENE OU INTERMITENTE, EM TRECHOS CARACTERIZADOS COMO ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DEVE RESPEITAR O QUE DISCIPLINADO PELO SEU ART. 4º, CAPUT, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C, D E E, A FIM DE ASSEGURAR A MAIS AMPLA GARANTIA AMBIENTAL A ESSES ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E, POR CONSEQUENTE, À COLETIVIDADE. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.010)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESE FIXADAS

6) O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRO COMPREENDE: I) O DEVER DE PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DETIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO SUJEITOS A SIGILO (TRANSPARÊNCIA ATIVA); II) O DIREITO DE QUALQUER PESSOA E ENTIDADE DE REQUERER ACESSO A INFORMAÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS NÃO PUBLICADAS (TRANSPARÊNCIA PASSIVA); E III) DIREITO A REQUERER A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL NÃO DISPONÍVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO (TRANSPARÊNCIA REATIVA). (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13)

7) PRESUME-SE A OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL, SENDO ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICAR SEU DESCUMPRIMENTO, SEMPRE SUJEITA A CONTROLE JUDICIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: I) NA TRANSPARÊNCIA ATIVA, DEMONSTRANDO RAZÕES ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS PARA A OPÇÃO DE NÃO PUBLICAR; II) NA TRANSPARÊNCIA PASSIVA, DE ENQUADRAMENTO DA INFORMAÇÃO NAS RAZÕES LEGAIS E TAXATIVAS DE SIGILO; E III) NA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL REATIVA, DA IRRAZOABILIDADE DA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO INEXISTENTE. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13)

8) O REGIME REGISTRAL BRASILEIRO ADMITE A AVERBAÇÃO DE INFORMAÇÕES FACULTATIVAS DE INTERESSE AO IMÓVEL, INCLUSIVE AMBIENTAIS. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13)

9) EM VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS E HOMOGENEIDADE DOS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL VERIFICADO NO ECOSISTEMA DO RIO SERGIPE - AFETANDO SIGNIFICATIVAMENTE, POR CERCA DE SEIS MESES, O VOLUME PESCADO E A RENDA DOS PESCADORES NA REGIÃO AFETADA -, SEM QUE TENHA SIDO DADO AMPARO PELA POLUIDORA PARA MITIGAÇÃO DOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS E DEMONSTRADOS POR AQUELES QUE EXTRAEM O SUSTENTO DA PESCA PROFISSIONAL, NÃO SE JUSTIFICA, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, A REVISÃO DO QUANTUM ARBITRADO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 683)

10) O DANO MATERIAL SOMENTE É INDENIZÁVEL MEDIANTE PROVA EFETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, NÃO HAVENDO FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DISSOCIADA DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS; ASSIM, SE DURANTE O INTERREGNO EM QUE FORAM EXPERIMENTADOS OS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL HOUVE O PERÍODO DE 'DEFESO' - INCIDINDO A PROIBIÇÃO SOBRE TODA ATIVIDADE DE PESCA DO LESADO -, NÃO HÁ COGITAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DURANTE ESSA VEDAÇÃO. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 834)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - AMBIENTAL - EMPRESA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXERCENDO ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TERMO DE EMBARGO E AUTUAÇÃO - SENTENÇA QUE DECLAROU NULOS ATOS ADMINISTRATIVOS SOB O FUNDAMENTO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DO LIXO - AUTUAÇÃO LEGÍTIMA DIANTE DA ILEGALIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acesse o inteiro teor da decisão [\*\*AQUI\*\*](#).
- AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SANITÁRIA DE ESGOTO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PREVISÃO CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA PRORROGADO PARA APÓS O ATENDIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO MUNICÍPIO. ASTREINTES AFASTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO PARCIALMENTE RETIFICADA. Acesse o inteiro teor da decisão [\*\*AQUI\*\*](#).
- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO IRREGULAR - DETERMINAÇÃO AO MUNICÍPIO DE COLOCAÇÃO DE PLACA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO - INÉRCIA DO ENTE FEDERATIVO POR LONGA DATA - PERMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DESPROVIDOS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Acesse o inteiro teor da decisão [\*\*AQUI\*\*](#).
- RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OBRAS DE MOBILIDADE URBANA - COPA DO MUNDO DE 2014 - IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DE MATO GROSSO - OCUPAÇÃO POR PARTICULAR - MERA DETENÇÃO - INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS - DESNECESSIDADE - SÚMULA 619/STJ - RECURSO PROVIDO. Acesse o inteiro teor da decisão [\*\*AQUI\*\*](#).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - DESMATE IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DANO MATERIAL - ÁREA TOTALMENTE RECUPERADA - INEXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS INTERCORRENTE E RESIDUAL - DANO MORAL COLETIVO - EXISTÊNCIA - DANO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA TOLERÂNCIA E ESFERA INDIVIDUAL DO AGENTE - VALOR FIXADO, EM SEDE RECURSAL, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - AMBOS OS RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Acesse o inteiro teor da decisão [AQUI](#).
- PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VALOR PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA JUDICIALIZADA.
- RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. SÚMULA 284/STF. DANO AMBIENTAL E DEVER DE INDENIZAR. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA. SOLIDARIEDADE. LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. CRITÉRIO DO METRO QUADRADO OU HECTARE DEGRADADO. SÚMULA 126 DO STJ. ALÍNEA "C". PREJUDICADA
- DIREITO AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. DESMATAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA ATLÂNTICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR QUANTIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL COLETIVO AMBIENTAL.



### Connected Smart Cities & Mobility 2023 – Evento Nacional

Data: 04 e 05 de setembro de 2023.

O Connected Smart Cities & Mobility é considerado o maior evento de cidades inteligentes e mobilidade urbana do Brasil.

A 9ª edição do Evento Nacional Connected Smart Cities & Mobility será presencial e reunirá os especialistas do ecossistema das cidades brasileiras com o objetivo de fomentar discussões para torná-las mais inteligentes, humanas e sustentáveis. **Confira a programação [aqui](#).**



O **10º Congresso Interamericano de Resíduos Sólidos da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental/Divisão Técnica de Resíduos Sólidos** – AIDIS/DIRSA e o **6º Congresso Nacional da Associação Mexicana de Engenharia, Ciência e Gestão Ambiental – AMICA** serão realizados de forma conjunta. Com o tema “*Rumo a Cidades Lixo Zero*”, os eventos compartilharão sessões plenárias, mesas redondas e outras atividades, na cidade de Mérida, capital de Iucatã.

Data: **1º a 3 de novembro de 2023.**

Para mais informações sobre envio de trabalhos, inscrições e programação, **[acesse aqui](#).**

## SANEAMENTO AMBIENTAL E BACIAS HIDROGRÁFICAS



### EVENTO

# SANEAMENTO AMBIENTAL E BACIAS HIDROGRÁFICAS



07 DE JUNHO



08h:30 às 11h:30  
14h:00 às 17h:30



Público-Alvo:  
Membros, servidores, público externo  
e convidados



Auditório da PGJ e Transmissão ao vivo  
via Teams e YouTube

### PROGRAMAÇÃO

**08:30hs – 09:00hs – Cerimonial de Abertura**



**DEODETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral da Justiça do MPMT



**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**  
Procurador de Justiça de Especialidade em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística do MPMT



**RINALDO REIS LIMA**  
Conselheiro Nacional do CNMP



**ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE**  
Promotor de Justiça e Coordenador do CEAJ / Escola Institucional MPMT



**CARLOS EDUARDO SILVA**  
Promotor de Justiça MPMT e Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários



**MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**  
Promotora de Justiça MPMT Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural



**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do MT - SINRA



**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente



**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
Presidente Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do MT - AGRS



**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**  
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso

**09:00hs / 10:00hs – Painel 1: Termo de Cooperação entre o CNMP e Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico - ANA**



**Palestrante:**  
**RINALDO REIS LIMA**  
Conselheiro Nacional do CNMP



**Presidente de Mesa:**  
**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**  
Procurador de Justiça de Especialidade em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística do MPMT

**10:00hs / 11:30hs – Painel 2: Apresentação do Projeto Observatório do Saneamento Ambiental do Estado e Ações de Monitoramento do Bacia do Alto Rio Paraguai**



**Palestrante:**  
**PAULO MODESTO FILHO**  
Professor da UFMT e Coordenador NIELA



**Palestrante:**  
**CARLOS EDUARDO SILVA**  
Promotor de Justiça MPMT e Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários



**Palestrante:**  
**MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO**  
Promotora de Justiça MPMT



**Presidente de Mesa:**  
**ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA**  
Promotora de Justiça MPMT

**14:00hs / 15:30hs – Painel 3 - Virtual: Comitê de Bacias**



**Palestrante:**  
**JOSE PAULO SOARES DE AZEVEDO**  
Coprof - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - UFPE



**Palestrante:**  
**JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**  
Promotor de Justiça MPRJ



**Palestrante:**  
**LUCIANA APARECIDA ZAGO DE ANDRADE**  
Coordenadora do Plano de Recursos Hídricos - AMA



**Presidente de Mesa:**  
**MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**  
Promotora de Justiça MPMT Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

**15:30hs / 16:00hs – INTERVALO: Coffee Break**

**16:00hs / 17:30hs – Painel 4: Desafios do Saneamento em Mato Grosso**



**Palestrante:**  
**RAFAELA DAMIANI**  
Secretária Adjunta de Cidades - SINRA



**Palestrante:**  
**ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA**  
Professora UFMT



**Palestrante:**  
**NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI**  
Superintendente Ambiental de Obras - SINRA



**Presidente de Mesa:**  
**CARLOS EDUARDO SILVA**  
Promotor de Justiça MPMT e Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

**Reunião: Alinhamento entre o CNMP e os Promotores de Justiça do MPMT que atuam em municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Alto Rio Paraguai**

Iniciativa:



Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Realização:



Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Institucional MPMT

Parceria:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NIESA

NA SEMANA DO MEIO AMBIENTE, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DEFESA AMBIENTAL E DA ORDEM URBANÍSTICA (PJEDAOU) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PROMOVEU UM DEBATE SOBRE SANEAMENTO BÁSICO E A ATUAÇÃO REGIONALIZADA POR BACIAS HIDROGRÁFICAS.

O EVENTO HÍBRIDO REALIZADO EM PARCERIA COM O CENTRO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) - ESCOLA INSTITUCIONAL DO MPMT E OS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL (CAO) DO MEIO AMBIENTE URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DE MEIO AMBIENTE NATURAL, REUNIU CERCA DE 130 PESSOAS.



O Procurador de Justiça titular da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística (PJEDAOU), Luiz Alberto Esteves Scaloppe.



Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários, o promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva.



Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural, a promotora Maria Fernanda Corrêa da Costa acompanhada de membros do MPMT

ATUAÇÃO EM DEFESA DA FLORESTA

## MPs formalizam instalação de Fórum Permanente da Amazônia Legal



  
**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente Natural, promotora de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa, representou o Ministério Público do Estado de Mato Grosso na reunião do Fórum Permanente dos Ministérios Públicos da Amazônia, quinta-feira (29), em Porto Velho (RO). No encontro, ficou definida a instalação de fórum constituído com o objetivo de desenvolver ações integradas em defesa da floresta. A articulação busca frear o ritmo acelerado de destruição do bioma amazônico, de modo a reverter iminentes quadros de não retorno, que ameaçam a recomposição da biodiversidade. Saiba mais.



# Fala Comunidade

Nesta edição o Boletim CAO inicia uma seção destinada à amplificação das vozes integrantes da sociedade civil organizada, com a consequente aproximação entre o Ministério Público e as demandas socioambientais da comunidade mato-grossense.



Em nossa estreia, temos a honra de receber a **REDE de Comunidades Tradicionais Pantaneiras**, entidade representativa das comunidades tradicionais no Pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A **REDE de Comunidades Tradicionais Pantaneiras** tem por objetivos centrais garantir o **exercício da plena afirmação** de seus integrantes, assegurar a **identidade sócio-política** dos pantaneiros e pantaneiras dentro de suas comunidades, além da **defesa de seus territórios e modos de existência tradicionais**, para todas as formas de **vida, humanas e não-humanas**.

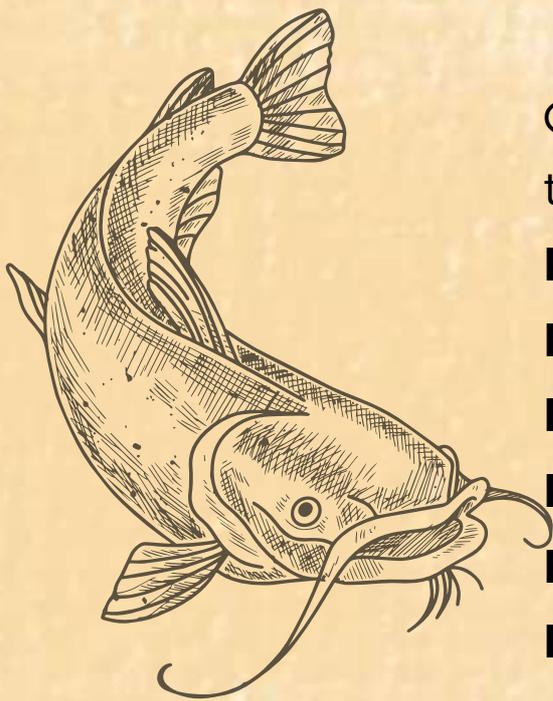




# Fala Comunidade

Dentre os diferentes desafios enfrentados pela **REDE de Comunidades Tradicionais Pantaneiras**, o mais recente consiste na edição da Lei Estadual nº 12.197/2023, popularmente conhecida como Lei da Pesca.

Para falar pela **REDE de Comunidades Tradicionais Pantaneiras** sobre o tema, o CAO Meio Ambiente Natural recebeu a **Edinalda Pereira**, natural de **Barão de Melgaço**, da **Comunidade Tradicional Acorizal**, filha, neta e bisneta de pescadores tradicionais.



Conheça algumas das comunidades tradicionais integrantes da **REDE: PIÚVA, PORTO BRANDÃO, CONCHAS, PANTANALZINHO, ZÉ ALVES, BARRANCO ALTO, ALAMBRADO, PORTO LIMÃO, CUIABÁ MIRIM, FAZENDA MIMOSO, PRAIA DOS BOIS, LARANJAL, BANDEIRAS, etc.**

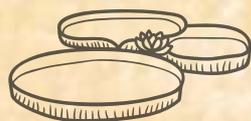


# Fala Comunidade

Na visão de Edinalda, a legislação atual pretende afastar as comunidades tradicionais do Pantanal, de seu território, e lhes impor modo de vida distinto, pelo que questiona:



**“Os pescadores terão que deixar suas comunidades, se formar com nova profissão? Não poderão ser o que sempre foram? Terão que migrar para as periferias das cidades e começar tudo do zero?”**



**Edinalda esclarece que “essa Lei da Pesca é conectada com todas as outras questões ambientais do Pantanal, seja da Hidrovia do Tramo Norte do Rio Paraguai, seja com as PCHs do Rio Cuiabá. Nós vemos que o governo quer tirar quem é a última linha de defesa do Pantanal, porque depois eles vão conseguir o que querem, que é o território”**





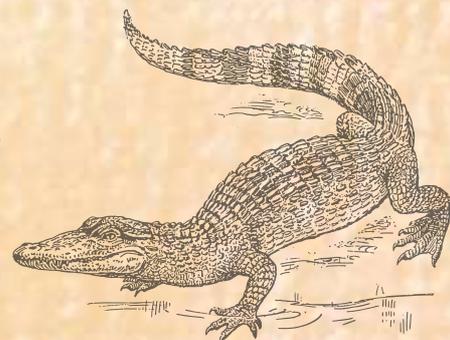
# Fala Comunidade

A **REDE de Comunidades Tradicionais Pantaneiras** luta para vencer a invisibilidade que recai sobre as comunidades tradicionais do Pantanal. Edinalda ressalta que, apenas no município em que reside, existem mais de 30 delas, cuja subsistência depende diretamente da pesca artesanal:



**“As comunidades tradicionais tem a questão da invisibilidade: o agro não enxerga que existem comunidades tradicionais no Pantanal. Para o Agro, existem animais, existe biodiversidade, mas, mas não existem essas comunidades, Tanto é assim, que no processo de licenciamento dos portos no tramo norte do Rio Paraguai, não existe referência às comunidades tradicionais do Pantanal, e são muitas comunidades.”**

**Outro obstáculo relevante a ameaçar o modo modo de vida das Comunidades Tradicionais Pantaneiras** diz respeito à progressiva dragagem do Rio Paraguai e mudança gradual de seu curso. Edinalda conta que além disso, **“a areia retirada dessas dragagens é depositada na boca das baías. A gente tem diversas baías tampadas com a areia das dragagens, que já secaram e viraram praia”**





# Fala Comunidade

**"A GENTE QUER CUIDAR DO BIOMA,  
QUER CUIDAR DO PANTANAL, NÃO  
QUER DESTRUIR NOSSA CASA"**

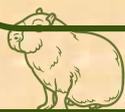


**"NÓS ESTAMOS SENDO EXPULSOS DO  
NOSSO TERRITÓRIO E NUNCA FOMOS  
CONSULTADOS SOBRE ISSO, E NÓS TEMOS  
PROTOCOLO DE CONSULTA"**

**"O MEDO DA GENTE É A GENTE SER  
TRATADO QUE NEM BANDIDO, O QUE A  
GENTE NÃO É, A GENTE QUER SER O QUE A  
GENTE SEMPRE FOI, VIVER DO QUE A  
GENTE SEMPRE VIVEU"**



**"ESSA LEI DA PESCA PROÍBE QUE AS PESSOAS LEVEM  
SEU PEIXE PARA SE ALIMENTAR EM CASA(...) A MINHA  
FAMÍLIA, É UMA FAMÍLIA GRANDE, FORMADA POR  
MAIS DE 15 CRIANÇAS - É UMA VILINHA, EM QUE A  
GENTE MORA - E A NOSSA PRINCIPAL FONTE DE  
ALIMENTAÇÃO É O PEIXE: COMO A GENTE VAI  
ALIMENTAR AS NOSSAS CRIANÇAS?"**



### MPMT: TAC PREVÊ AÇÕES PARA ASSEGURAR PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JURUENA

Um TAC celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Juína estabelece várias medidas a serem adotadas pela administração municipal para assegurar a correta disposição de resíduos sólidos no Distrito de Fontanilhas, localizado às margens do rio Juruena.

**[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)**



### MPMT: TAC ESTABELECE MEDIDAS PARA COIBIR EXPANSÃO URBANA IRREGULAR



O Município de Colíder, distante 634 km de Cuiabá, celebrou TAC com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso comprometendo-se a promover, em 120 dias, a estruturação de órgão de fiscalização para identificação dos loteamentos clandestinos existentes na cidade.

**[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)**

### OPERAÇÃO REALIZADA NO PANTANAL EMBARGA 20 PROPRIEDADES IRREGULARES

Operação realizada no Pantanal resultou no embargo de 20 propriedades irregulares localizadas em áreas de preservação permanente do Rio Cuiabá, entre a cidade de Poconé e a região de Porto Cercado. A ação foi desenvolvida por meio do Projeto Verde Rio, executado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema).

**[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)**



### PREFEITOS ADEREM À GESTÃO CONSORCIADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



Prefeitos dos municípios que integram a Baixada Cuiabana voltaram a se reunir com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para dar continuidade às discussões em torno da implantação de consórcio para destinação adequada de resíduos sólidos. A articulação, que teve início em novembro do ano passado, ganha força com a adesão do Tribunal de Contas do Estado.

**[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)**

### **CAO URBE ELABORA NOTA TÉCNICA EM APOIO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO GRUPO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO DIREITO À MORADIA DO MPMT**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários – CAO URBE, elaborou Nota Técnica 01/2023-CAO URBE, para subsidiar o trabalho do Grupo Especializado de Defesa do Direito Social à Moradia (GEDDSM) do MPMT.

Referida Nota Técnica indica algumas das providências e medidas que a equipe do CAO URBE entende necessárias para ampliar o acesso das pessoas de baixa renda e de extrema vulnerabilidade social ao programa habitacional Ser Família Habitação, do Governo do Estado de Mato Grosso.

**[ACESSE AQUI A NOTA TÉCNICA.](#)**



### MPMT E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO TCE VERIFICAM CAPACIDADE DE ATERRO

Dando sequência ao trabalho de articulação para viabilizar a regionalização do aterro sanitário de Cuiabá, com intuito de atender aos municípios da Região Metropolitana, representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Tribunal de Contas realizaram no dia 14 de agosto visita *in-loco* ao novo aterro da Capital. O objetivo foi verificar o atual estágio de implantação do aterro e a sua capacidade operacional para servir de aterro regional.

Segundo o promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva, durante a visita técnica gestores do aterro afirmaram que a capacidade operacional da unidade proporciona o recebimento de mil toneladas de resíduos por dia. *“Com esta capacidade, não restam dúvidas de que o local pode sim ser regionalizado para atender aos municípios que deverão se organizar de forma consorciada”*, afirmou.

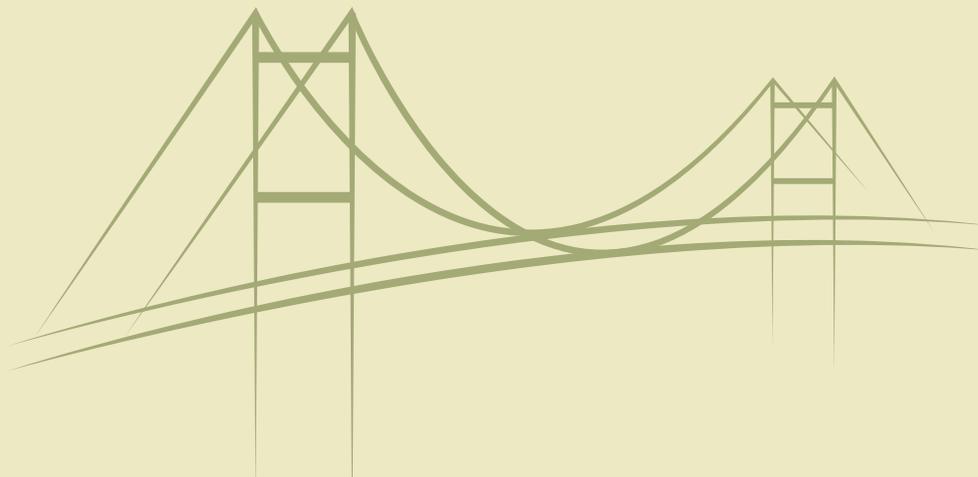


Pequenas florestas urbanas trazem a natureza de volta para as cidades

Os impactos do barulho dos carros na saúde humana

O que é a Outorga Onerosa do Direito de Construir?

5 mudanças para acelerar a reintegração da natureza em cidades brasileiras



Cidades inteligentes: a nova onda de tecnologia nos espaços urbanos

Ruas flexíveis: espaços públicos adaptados às necessidades da comunidade

O poder de transformação do urbanismo tático

A Licença Prévia e o licenciamento ambiental



GLOBAL CLIMATE LITIGATION REPORT 2023

IPCC - CLIMATE CHANGE 2023 SYNTHESIS REPORT

BARRAGINHAS NO ALTO PANTANAL

IMPACT OF PESTICIDES ON HUMAN HEALTH IN THE LAST SIX YEARS IN BRAZIL

GLOBAL TRENDS IN CLIMATE CHANGE LITIGATION: 2023 SNAPSHOT

O AGRO NÃO É TECH, O AGRO NÃO É POP E MUITO MENOS TUDO

A TEORIA DO LINK OU DO ELO- VISÃO TRADICIONAL E AMPLIADA: A CONEXÃO ENTRE OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA HUMANA

CADERNO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS: FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA A ADAPTAÇÃO

